

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER Nº 142/2017

Projeto de Lei nº 121/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS - PTB

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é Estimar a Receita e fixar a Despesa do Município para o exercício de 2018.

De início, nada a declarar quanto à constitucionalidade formal subjetiva, vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente propositura.

Consoante se infere no presente projeto, o Orçamento Geral do Município de Assis, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo a Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 355.173.788,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, cento e setenta e três mil, setecentos e oitenta e oito reais), sendo a Receita da Administração Direta, o montante de R\$ 253.664.855,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), que será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, outras fontes de receitas, e pelo recebimento da participação na receita de impostos da União e do Estado de São Paulo, nos termos da legislação em vigor, além de recursos oriundos de convênios, e da Administração Indireta, no valor de R\$ 101.508.933,00 (cento e um milhões, quinhentos e oito mil, novecentos e trinta e três reais), que será realizada através de receitas de valores mobiliários, aluguéis, cobrança de ingressos, mensalidades escolares, contribuições sociais e transferências intra-orçamentárias.

Destaca-se que a presente propositura foi submetida previamente em Audiência Pública realizada no Plenário da Câmara Municipal de Assis, garantindo e cumprindo os princípios de transparência e de gestão democrática da cidade.

A presente propositura está em conformidade com o preconizado nos §§ 5°, 6°, 7° e 8° do Artigo 165, da Constituição Federal, que determina o seguinte:

Câmara Municipal de Assis



Estado de São Paul

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

- § 5° A lei orçamentária anual compreenderá:
- I o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto:
- III o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.
- § 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- § 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.
- § 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Temos que o Projeto está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

- Art. 12. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 12, dispor sobre todas as matérias de competência:
- II votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- Art. 58. São de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de leis que disponham sobre:
- IV matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leq.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

No mais, o presente Projeto de Lei está de acordo com os fundamentos constitucionais, legais e regimentais, sendo assim, este relator manifesta-se de forma favorável a sua tramitação, apreciação e deliberação pelos nobres vereadores.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de Outubro de 2017.

ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS - PTB Relator

VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT Vice-Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB Secretário

LUÍS REMO CONTIN - PP Membro

ALEXANDRE COBRA C. N. VÊNCIO - PR Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.